DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 458/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4583/2013
PROTOCOLO	: 1409806
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
JURISDICIONADO (A)	: LEANDRO PERES DE MATOS
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 46/2013
INTERESSADO (A)	: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos praticados para realizar licitação, na modalidade de pregão presencial, e de celebração de contrato, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - licitação realizada por meio do Pregão Presencial n. 9, de 2012, pela Administração municipal de Naviraí;

II - contratação celebrada entre o Município de Naviraí, representado pelo seu Prefeito Municipal Leandro Peres de Matos, e a empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda., instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 46, de 2013;

III - firmação dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo identificado no inciso precedente;

IV - execução financeira da contratação compreendida nos termos dispositivos dos incisos **II** e **III**.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Contrato n. 46/2013, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda., havendo sido analisados os procedimentos de licitação, de formalização contratual e dos seus Termos Aditivos, assim como de execução financeira da contratação pela equipe de apoio técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo e considerados regulares, conforme consta da Análise n. 19620/2014 (peça 43).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO- 19352/2014 (peça 44), opinando como "legal e regular o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização contratual (2ª fase), a execução

financeira do presente Contrato e a formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos celebrados (3ª fase), nos termos dos Incisos I, II e III, do Artigo 120, da RN/TCE/MS n. 076/2013 c/c Artigos 59 e 60 da Lei Complementar n. 160/2012.".

É o Relatório.

V O T O

Da análise da matéria dos autos verifico que os procedimentos de licitação, de formalização do Contrato n. 46/2013 e dos seus 1º e 2º Termos Aditivos, bem como de execução financeira da contratação, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial n. 9/2012, de formalização e de execução financeira do Contrato n. 46/2013 e dos seus 1º e 2º Termos Aditivos, celebrados entre o Município de Naviraí e a empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - licitação realizada por meio do Pregão Presencial n. 9, de 2012, pela Administração municipal de Naviraí;

II - contratação celebrada entre o Município de Naviraí, representado pelo seu Prefeito Municipal Leandro Peres de Matos, e a empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda., instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 46, de 2013;

III - firmação dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo identificado no inciso precedente;

IV - execução financeira da contratação compreendida nos termos dispositivos dos incisos **II** e **III**.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator